



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 016/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmital, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

Foi realizado a leitura do referido projeto de lei, durante a Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2024, e logo após recebida por esta Comissão de Finança e Orçamento para análise e emissão do parecer, com fundamento ao artigo 44 do Regimento Interno.

II – PARECER DA COMISSÃO

Recebida a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, que trata da relação integral de todos os precatórios do regime geral e obrigações de pequeno valor objeto de RPV-Requisição de Pequeno Valor do município contendo a ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos, e recebido o Ofício nº 79/2024-PGM/GAB do Executivo Municipal, que apresentou a lista de precatórios e RPs em ordem cronológica para o exercício financeiro de 2025.

Conforme o Relatório emitido pelo Município, o valor total de Precatórios e RPs para o exercício de 2025 é de R\$ 223.586,53 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Por outro lado, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei nº 016/2024 que Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Palmital para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, inseriu no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentaria, item órgão 14 - Encargos Gerais do Município, Unidade 001 - Encargos Especiais, que o executivo destinou para Liquidação de Precatórios e Sentenças Judiciais o montante é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), (pg. 53), ou seja, o valor previsto no orçamento é superior ao valor devido, não acarretando prejuízos para os credores.

Esta Comissão em sua análise, também verificou que no artigo 13 do presente Projeto, foi assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2025, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas, indicadas pelos Vereadores, ficando de acordo com a Legislação vigente.

Isto posto, a Comissão de Finança e Orçamento no uso de suas atribuições regimentais, em análise ao Projeto de Lei nº 016/2024, por seus membros, concluíram que o mesmo está de acordo com a Constituição Federal, bem como não apresenta incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

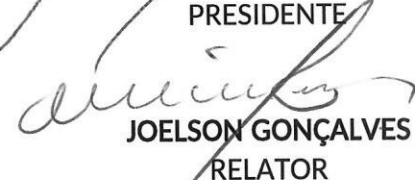
CNPJ: 77.778.660/0001-22

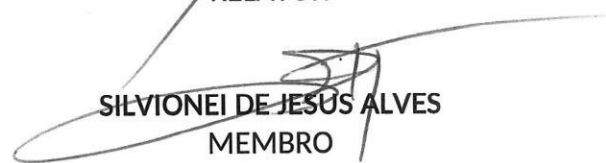
Desta forma, não restando dúvidas acerca do Projeto de Lei, a Comissão dá seu parecer opinando FAVORAVELMENTE, ao contido no Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Executivo Municipal, com as seguintes Emendas Impositiva:

1. EMENDA IMPOSITIVA nº 01/2024 – autoria: vereador Silvionei de Jesus Alves;
2. EMENDA IMPOSITIVA nº 02/2024 – autoria: vereadora Silvana T. Schluter de Oliveira;
3. EMENDA IMPOSITIVA nº 03/2024 – autoria: vereador Joelson Gonçalves;
4. EMENDA IMPOSITIVA nº 04/2024 – autoria: vereador José Katchuk;
5. EMENDA IMPOSITIVA nº 05/2024 – autoria: vereador Antonio Machado de Jesus Filho;
6. EMENDA IMPOSITIVA nº 06/2024 – autoria: vereador João Kanarski;
7. EMENDA IMPOSITIVA nº 07/2024 – autoria: vereador Alan Panizzon Barankievicz;
8. EMENDA IMPOSITIVA nº 08/2024 – autoria: vereador Alequeson da Silva Santos;
9. EMENDA IMPOSITIVA nº 09/2024 – autoria: vereador Robson Alexandre Ramos Haido.

Palmital, 04 de novembro de 2024.


ALEQUESON DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE


JOELSON GONÇALVES
RELATOR


SILVIONEI DE JESUS ALVES
MEMBRO